Lei Nº. 001/82.-

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a Proceder o Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Municipais, Proventos dos Inativos das Pensões e, dá Outras Providências.

Jozon Andrade Santana - Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas Atribuições Legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Aprovou, e, Ele Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei.-

Artigo 1º.- Os Valores dos Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, em comissão, Proventos dos Inativos e Pensões, desta Municipalidade, são os constantes do Anexo I, Nºs. I, II, III, IV, integrante desta Lei.-

Artigo 2º.- Os Valores dos Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, são os constantes do Anexo I, Nº I integrantes desta Lei.-

Artigo 3º.- Os Valores Mensais dos Vencimentos dos Cargos de Provimentos em comissão, são os constantes do Anexo I, Nº. II, integrante desta Lei.-

Artigo 4º.- Os Valores Mensais do Proventos dos Inativos, são os constantes do Anexo I, Nº. III, integrates desta Lei.-

Artigo 5º.- Os Valores Mensais das Pensões a Serem Pagas a dependentes de Funcionários Efetivos falecidos, são os constantes do Anexo I, Nº IV, integrante desta Lei.-

Artigo 6º.- Fica, ainda autorizado o Executivo Municipal

a proceder o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, dos cargos de Provimento em Comissão, dos Proventos dos Inativos e, das Pensões devidas a dependentes de Funcionários Publicos Municipais falecidos, toda vez que houver alteração na Política Salarial, dentro dos limites Legais estabelecidos pelo Governo Federal.-

Artigo 7º.- Cálculo dos Novos Valores oriundos da Presente Lei, as Frações inferiores a um Cruzado, serão arredondados para imediatamente Posterior.-

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em Vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo a Partir de 1º/01/88, revogadas as disposições em Contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Em 14/01/88.-

Jozon Andrade Santana
Prefeito Municipal

Lei Nº. 001/88.- Anexo I - Nº. I.-

Valores Mensais dos Cargos de Provimento Efetivo

Níveis	Valor Mensal Cr$...
1	5.560,00.-
2	6.670,00.-
3	7.790,00.-
4	8.895,00.-
5	9.990,00.-
6	11.110,00.-

7. 12.225,00.-
8. 13.340,00.-
9. 14.455,00.-
10. 15.545,00.-
11. 16.660,00.-
12. 17.775,00.-
13. 18.895,00.-
14. 20.005,00
15. 21.120,00.-
16. 22.230,00.-
17. 23.340,00.-
18. 24.450,00.-
19. 25.565,00.-
20. 26.675,00.-
21. 29.450,00.-

Valores Mensais dos Cargos de Provimentos Em comissão - Anexo I - Mº II.

EC. 1 - Chefe da Seção de Contabilidade 38.000,00.-
EC. 2 - Chefe da Seção de Tesouraria 25.000,00.-

Proventos dos Inativos - Anexo I - Mº. III.-

Mº. de Ordem - Nome do Funcionário Inativo - Valor Mensal

01 Angelo Teotônio da Cruz 4.500,00.-
02 Modesto Ventura 12.575,00.-
03 Ovidio de Souza Lima 10.735,00.-
04 Francisco Sândoli 18.440,00.-
05 Alencar Vidigal 11.990,00.-
06 Admar Vidigal 23.110,00.-
07 Lozano Francisco de Souza ... 18.067,00.-

Pensões dos dependentes de Funcionários Efetivos - Anexo I Mº IV

Nº De Ordem	Nome do Pensionista	Valor Mensal - Cz$
01-	Margarida Marcondes da Costa	5.030,00
02-	Cândida Gonsalves Siqueira	5.235,00